



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Dispensa nº 13/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 27/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na produção de troféus personalizados, para serem entregues, no Prêmio Talentos CFQ de 2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Química promove anualmente o “Prêmio Talentos CFQ” com a finalidade de prestigiar os diversos campos de atuação da Química. Em 2022, serão premiados com os troféus quatro profissionais da Química, sendo um de cada categoria, e uma empresa da Química que desenvolva Ações de Inovação e Sustentabilidade.

2.2. Ressalta-se que a presente aquisição não consta no Plano Anual de Contratações (PAC).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a” da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os troféus deverão ser fabricados especificamente para o Prêmio Talentos CFQ, nos moldes projetados a partir da marca do evento. Deverão ainda ter placa personalizada com o nome de cada homenageado.

5.2. Cada peça fabricada deverá atender as seguintes especificações:

5.2.1. base de pedra ou metal de até 3cm de altura;

5.2.2. confeccionado, parte aço escovado e parte em aço liso ou totalmente em inox;

5.2.3. a placa aplicada na base deverá conter: logomarca do CFQ à esquerda, o nome e ano da premiação, categoria e o nome do premiado.

5.3. O troféu terá como diretriz a marca do Prêmio Talentos CFQ. Assim, deverá ser confeccionado seguindo o projeto específico com as seguintes definições:

5.3.1. imagem da marca da premiação contendo a engrenagem e a retorta em perspectiva de profundidade entre elas, ressaltando em relevo ou ranhura uma referência ao líquido contido na retorta;

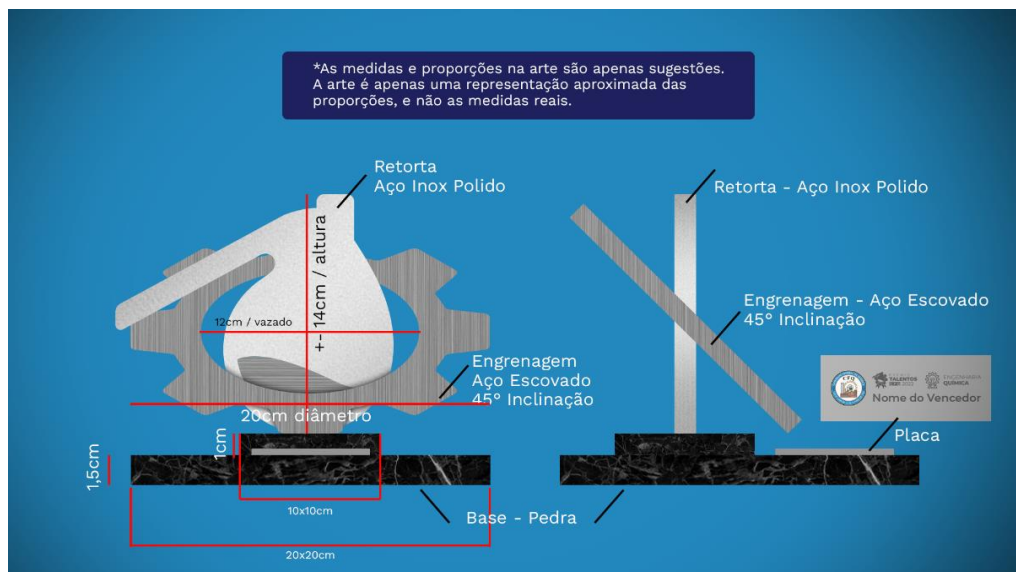
5.3.2. a medida sugerida no projeto é de 20 cm de altura por 20 cm de largura (20x20cm). Contudo, ressalta-se que o fabricante do troféu deve avaliar se as medidas são apropriadas para a execução correta do troféu com o material a ser usado pela contratada (acabamento, estruturação, proporção, peso e afins);

5.3.3. os pesos de cada componente serão definidos pelo fabricante com o propósito de que mantenham a devida harmonia e equilíbrio adequado.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 27/2022-CFQ.



5.4. A contratada deverá adotar o seguinte projeto:



5.5. Vale esclarecer que a imagem do troféu foi inspirada na marca do Prêmio Talentos CFQ, conforme imagem a seguir:



6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Trata-se de contratação de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

6.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem vícios ou ilegalidades, preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº05/2017.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos da contratação:

7.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

7.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço;



7.2. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

7.2.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

7.2.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.

7.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

7.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

7.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.4. A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

7.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7.6. O serviço deverá ser executado e entregue no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato respectivo;

7.7. A Gerência Administrativa ou de Comunicação do CFQ poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

9.2. Reparar, às suas expensas os materiais didáticos necessários para a execução do treinamento previsto no objeto dessa contratação;

9.3. Não divulgar imagens dos troféus ou nomes dos premiados sem a anuência, por escrito, de autoridade competente do Conselho Federal de Química;

9.4. Não replicar o troféu para outro fim sem a anuência, por escrito, de autoridade competente do Conselho Federal de Química;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 9.7.** Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Projeto Básico;
- 9.11.** Entregar o troféu em conformidade e compatibilidade com as especificações e condições assumidas;
- 9.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.13.** Cumprir os prazos estabelecidos para fabricação do troféu;
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do trabalho sem prévia anuência do CFQ;
- 9.15.** A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- 9.16.** Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada na conclusão e entrega dos troféus, nos termos abaixo:
 - 12.1.1.** O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização;
 - 12.1.2.** O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante;
 - 12.1.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
 - 12.1.4.** Os troféus poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

- 13.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365}$$



14. REAJUSTE

- 13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1.** Não será exigida garantia de execução.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.2.5. Cometer fraude fiscal.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. Multa de:

16.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, a Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Serviço terão força de contrato.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

18.1. Destaca-se que a Gerência Administrativa procedeu com a pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, parágrafo único, inc. III.

18.2. Ressalta-se ainda que a formação do preço do serviço levou em consideração as características específicas dos troféus. Desta forma, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

Empresa	Valor Total
ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA	R\$ 1.671,60
SCHUH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 5.100,00
METALVEST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 22.800,00
PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS	R\$ 1.560,00



18.3. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço.

18.4. O menor valor obtido entre as empresas que fabricam os troféus e que enviaram proposta foi de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais). Preço ofertado pela empresa PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
Centro de Custo: 05.01.01.003 Projetos Atividade Finalística – Profissional de Química, Engaja Aí!	6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Eventos e Promoções da Química

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Brasília/DF, 19 de maio de 2022.

Elaborado por:

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Integrante Administrativo

RAQUEL GOMIDE PEREIRA
Integrante Técnico

JORDANA DE CASTRO SALDANHA
Integrante Requisitante

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada na fabricação de Troféus. Processo Administrativo nº 27/2022 – Dispensa nº 13/2022 - CFQ.